



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº 035/2017
CARTA CONVITE Nº 007/2017

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.^a DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRAULIO CAMARGO PEÇAS ME**, com sede à Rua Pinheiro, Nº 82 – Flor da Vila – Jacupiranga/SP, CEP. 11.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.151.274/0001-44, neste ato representada pelo seu Responsável o Sr. BRAULIO CAMARGO, brasileiro, portador do RG Nº 20.326.071, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 110.964.618-62, residente e domiciliado a Rua Pinheiro, Nº 82 – Flor da Vila – Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 007/2017, a autorização constante do Processo n.º 025/2017 e a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório destinado a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços mecânicos com o fornecimento de peças para a manutenção de veículos do Departamento de Saúde deste município de Jacupiranga, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de mecânicos com o fornecimento mão de obra qualificada, equipamentos e peças para a manutenção de diversos veículos do Departamento Municipal de Saúde deste município de Jacupiranga, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO III), que fazem parte integrante do Edital da Carta Convite Nº 007/2017, anexados ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, e os preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda - INÍCIO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a iniciar a prestação de serviços mecânicos com o fornecimento de materiais objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, atendendo a necessidade de manutenção dos veículos do Departamento Municipal de Saúde do Órgão Licitante, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após recebimento da nota de empenho/pedido, devendo ser concluído e entregue na sua totalidade, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da mesma data, podendo ocorrer entregas e faturamentos parciais, a medida que os serviços mecânicos de recuperação de cada veículo for concluído.

2.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

2.4. A CONTRATADA deverá entregar os veículos objeto do presente procedimento na OFICINA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Avenida Vinte e Três de Junho, nº 273 – Bairro Vila Elias - Jacupiranga/SP, durante o horário de expediente do Setor, sendo: de segunda a sexta - feira das 07:00 as 11:00 e das 12:00 as 16:00 horas; devendo ser entregues por funcionários da empresa, no prazo estipulado conforme item 9.1 acima, correndo por sua conta, eventuais despesas decorrentes de frete, carga e descarga, mão de obra, etc., sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

2.5. O objeto do presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pelo mecânico responsável pela manutenção da frota e após, também pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, ao aplicarem o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos materiais adquiridos.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

2.6. Constatadas irregularidades no fornecimento dos materiais deste contrato, a fiscalização da CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.7. A fiscalização exercida pelo Mecânico Responsável pela Manutenção da Frota e pelo Departamento Municipal de Saúde da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a realização dos serviços e fornecimento de peças ora contratados.

Cláusula Terceira - PREÇO

3.1. O valor estabelecido para o presente ajuste é de R\$ 12.292,01 (Doze mil, duzentos e noventa e dois reais e um centavo), constante da proposta da CONTRATADA enquanto vencedora da licitação, aceito pela mesma e entendido este como preço justo e suficiente para o pagamento dos serviços objeto do presente contrato.

3.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com tributos de qualquer natureza, bem como todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto deste Contrato.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA correspondente aos serviços realizados e materiais fornecidos, que deverá acompanhar a descarga do veículo no qual foi realizada a manutenção na Oficina Municipal. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.2. O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE; podendo ser efetuado no seguinte período de: 10 a 15 do mês subsequente a emissão da fatura; desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade do Departamento Municipal de Finanças e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em **Conta Corrente/Pessoa Jurídica** da CONTRATADA, sob o nº 18246-0 **Agência nº. 0207 Banco:** Bradesco S.A.

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.5 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Quinta - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Departamento de Saúde – Unidade Executora: 02.04.03 – Manutenção da Assistência Hospitalar Ambulatorial - Funcional Programática: 10.302.0017.2078 – Manutenção do Serviço de Remoção Urgências e Emergências – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 188 – Fonte 01 / Tesouro.

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Departamento de Saúde – Unidade Executora: 02.04.03 – Manutenção da Assistência Hospitalar Ambulatorial - Funcional Programática: 10.302.0017.2078 – Manutenção do Serviço de Remoção Urgências e Emergências – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica – Ficha 189 – Fonte 01 / Tesouro.

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Departamento de Saúde – Unidade Executora: 02.04.02 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Funcional Programática: 10.301.0016.2019 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 141 – Fonte 05 / Incremento do PAB.

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Departamento de Saúde – Unidade Executora: 02.04.02 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Funcional Programática: 10.301.0016.2019 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica – Ficha 144 – Fonte 05 / Incremento do PAB.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, desde que acompanhado de justificativa enquadrado nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Oitava – REAJUSTE

8.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.

Cláusula Nona - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços mecânicos descritos como objeto da contratação; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e
- c) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do recebimento dos serviços objeto desta contrato.

9.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços mecânicos objeto da presente contratação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o Órgão Licitante, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) refazer e/ou remover, às suas expensas, todo serviço ou material que for aplicado/realizado em desacordo com as especificações deste edital e da proposta vencedora, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de defeito nas peças ou na realização dos serviços, providenciando a substituição e/ou refazimento do mesmo, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- d) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de prestação de serviços mecânicos;
- e) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços e fornecimento de peças o objeto do presente procedimento;
- f) fornecer os materiais e serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.
- h) os materiais fornecidos deverão dispor de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados da data de sua entrega, para cobertura contra defeitos de fabricação ou qualidade da matéria prima, ressalvados os casos em que outro prazo seja estabelecido por lei, ou pelo fabricante, devendo neste último caso, ser comprovado pela juntada de documentos comprobatórios, e especificado o prazo na proposta.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- i) os serviços realizados deverão dispor de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados do seu recebimento pelo setor competente da CONTRATANTE, desde que fique comprovado que não houve negligência ou mau uso do veículo
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, no fornecimento dos materiais desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite Nº 007/2017 - Processo nº 025/2017 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade na prestação de serviços com fornecimento de peças objeto do presente instrumento.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Carta Convite Nº 007/2017 - Processo nº 025/2017, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços com fornecimento de peças objeto do presente instrumento.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Regeção a aplicação deste contrato a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 09 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal
Pela CONTRATANTE

BRAULIO CAMARGO PEÇAS ME
BRAULIO CAMARGO – Proprietário
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Denis da Silva Pinto
RG Nº 48.234.380-1 SSP/SP
CPF Nº 373.227.228-17

Guilherme dos Santos Andrade de Jesus
RG Nº 45.514.379-1 SSP/SP
CPF Nº 376.024.668-02

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA
Advogado – OAB/SP. 220.799
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de mecânicos com o fornecimento mão de obra qualificada, equipamentos e peças para a manutenção de diversos veículos do Departamento Municipal de Saúde deste município de Jacupiranga, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO III), que integram o Edital. Os serviços e as respectivas peças utilizadas nos veículos em decorrência do presente procedimento deverão atender as especificações constantes nas tabelas apresentadas no presente edital para cada um dos veículos, bem como deverão atender às Normas estabelecidas para o produto, dispondo do prazo de garantia aqui estipulados.

2 –DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS

As especificações e quantidades abaixo referem-se a uma previsão estimada em R\$ 78.854,04 pela média de preços levantada no mercado junto a empresas do ramo, para o fornecimento dos serviços e peças descritos a seguir:

LOTE 1 - FORD RANGER XLS 12 A – ANO 2009 PREF. 175 PLACA DMN 3266

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Prç. Unit.	Prç Total
1	Amortecedor dianteiro	kit	2	280,00	560,00
2	Amortecedor traseiro	kit	2	290,00	580,00
3	Pivô suspensão	Pç	2	130,00	260,00
4	Cilindro mestre da embreagem	Pç	1	280,00	280,00
5	Rolamento do Cardan	Pç	1	320,00	320,00
Subtotal R\$					2.000,00
Serviços					
6	Serviço de troca de amortecedor dianteiro	Sv	1	120,00	120,00
7	Serviço de troca de amortecedor e traseiro	Sv	1	80,00	80,00
8	Serviço de troca do pivô	Sv	1	80,00	80,00
9	Serviço de troca do cilindro mestre da embreagem	Sv	1	50,00	50,00
10	Serviço de troca do Rolamento do Cardan	Sv	1	90,00	90,00
Subtotal R\$					420,00
Total R\$					2.420,00

LOTE 7 - FIAT DOBLO CARGO 1.4 AMBULANCIA ANO 2013

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Prç. Unit.	Prç Total
128	Retentor do volante	kit	1	115,00	115,00
129	Bomba de óleo	kit	1	410,00	410,00
130	Jogo de pistão	Pç	1	620,00	620,00
131	Correia dentada	Pç	1	62,00	62,00
132	Válvula termostática	Pç	1	161,00	161,00
133	Amortecedor traseiro	Pç	2	315,00	630,00
134	Cola	Pç	1	38,00	38,00
135	Jogo de anéis	Pç	1	165,00	165,00
136	Junta do motor	Pç	1	215,00	215,00
137	Aditivo	Pç	1	23,00	23,00
138	Óleo de motor	Pç	3	26,67	80,01



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Prç. Unit.	Prç Total
139	Selo do Bloco	Pç	8	3,25	26,00
140	BB	Pç	1	164,00	164,00
141	BM	Pç	1	135,00	135,00
142	Kit amortecedor dianteiro	Pç	2	135,00	270,00
143	Selo grande	Pç	2	14,00	28,00
144	Rolamento do tensor	Pç	1	68,00	68,00
145	Amortecedor dianteiro	Pç	2	390,00	780,00
146	Pivô	Pç	2	67,50	135,00
147	Radiador	Pç	1	480,00	480,00
148	Braçadeiras	Pç	8	4,50	36,00
149	Filtro de óleo	Pç	1	20,00	20,00
150	Bomba d'água	Pç	1	140,00	140,00
151	Tubo de água	Pç	1	36,00	36,00
Subtotal R\$					4.837,01
Serviços					
152	Serviço de montagem do motor	Sv	1	1.500,00	1.500,00
153	Serviço de troca de amortecedor dianteiro e traseiro	Sv	1	180,00	180,00
154	Serviço de troca do pivô	Sv	1	80,00	80,00
Subtotal R\$					1.760,00
Serviços de Retifica do Motor					
155	Serviço no bloco	Sv	1	220,00	220,00
156	Serviço de virabrequim	Sv	1	180,00	180,00
157	Serviço de cabeçote	Sv	1	380,00	380,00
158	Serviço de prensar pistão	Sv	1	60,00	60,00
Subtotal R\$					840,00
Total R\$					7.437,01

LOTE 09 - FORD FIESTA HECTH 1.6 FLEX 1212, ANO FAB/MOD 2012/2012 PREF. 188 PLACA DMN 3277

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Prç. Unit.	Prç Total
176	Kit amortecedor dianteiro	kit	2	115,00	230,00
177	Kit amortecedor traseiro	kit	2	30,00	60,00
178	Amortecedor dianteiro	Pç	2	220,00	440,00
179	Amortecedor traseiro	Pç	2	185,00	370,00
180	Sensor de temperatura	Pç	1	65,00	65,00
181	Carcaça do termostato	Pç	1	300,00	300,00
182	Bucha de bandeja traseira	Pç	1	70,00	70,00
183	Bucha de bandeja dianteira	Pç	1	50,00	50,00
184	Bieleta	Pç	2	30,00	60,00
185	Pivô suspensão	Pç	1	70,00	70,00
186	Rolamento dianteiro	Pç	1	90,00	90,00
187	Rolamento traseiro	Pç	1	100,00	100,00
Subtotal R\$					1.905,00
Serviços					
188	Serviço de troca de amortecedor dianteiro	Sv	1	160,00	160,00
189	Serviço de troca de amortecedor e traseiro	Sv	1	70,00	70,00
190	Serviço de troca de bieleta, pivô e bucha de bandeja	Sv	1	130,00	130,00



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Prç. Unit.	Prç Total
191	Serviço de troca do rolamento traseiro	Sv	1	40,00	40,00
192	Serviço de troca do rolamento dianteiro	Sv	1	80,00	80,00
193	Serviço de troca da carcaça do termostato	Sv	1	50,00	50,00
Subtotal R\$					530,00
Total R\$					2.435,00
TOTAL GERAL					12.292,01

3 – DAS ENTREGAS

3.1 - A CONTRATADA deverá entregar os veículos objeto do presente procedimento na OFICINA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Avenida Vinte e Três de Junho, nº 273 – Bairro Vila Elias - Jacupiranga/SP, durante o horário de expediente do Setor, sendo: de segunda a sexta - feira das 07:00 as 11:00 e das 12:00 as 16:00 horas; devendo ser entregues por funcionários da empresa, no prazo estipulado conforme item 3.2 abaixo, correndo por sua conta, eventuais despesas decorrentes de frete, carga e descarga, mão de obra, etc., sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

3.2 – A CONTRATADA se obriga a iniciar a prestação de serviços mecânicos com o fornecimento de materiais objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, atendendo a necessidade de manutenção dos veículos do Departamento Municipal de Saúde do Órgão Licitante, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após recebimento da nota de empenho/pedido, devendo ser concluído e entregue na sua totalidade, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da mesma data, podendo ocorrer entregas e faturamentos parciais, a medida que os serviços mecânicos de recuperação de cada veículo for concluído.

3.3 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços mecânicos com o fornecimento de materiais objeto desta Licitação, de acordo com as especificações de sua proposta e atendendo ao estabelecido e apresentado como informação adicional da mesma, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e no modelo de Proposta Comercial – ANEXO III

3.4.- Em caso de descumprimento dos prazos após o recebimento do(s) pedido(s) da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades, estabelecidas conforme item 19 do Edital.

3.5.- A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – DA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS E/OU REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - A empresa **CONTRATADA** e/ou o fabricante deverá se comprometer, às suas expensas, a substituir ou repor o produto e/ou refazer os serviços defeituosos em tempo hábil, de forma a não prejudicar o bom andamento dos trabalhos da Administração Pública Municipal, quando:

- Restar comprovado na entrega do veículo: peças danificadas, defeituosas ou inadequadas; e/ou
- O veículo apresentar mal funcionamento pela realização de serviço defeituoso, ou fora das especificações deste Edital e da proposta da CONTRATADA;

4.2 – Na ocorrência de situação nos moldes descritos no subitem 4.1 acima, **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição da peça e/ou refazimento do serviço, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

4.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

4.4 - Havendo necessidade de avaliação mais detalhada do serviço/material entregue para atestar sua conformidade com o objeto, quando não apresentado pela **CONTRATADA**, ou apresentado de forma insatisfatória, eventual custo com testes, análises de laboratório ou laudos técnicos, deverão ser efetuados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no art. 75 da Lei no 8666/93, aplicando-se ainda, as penalidades cabíveis, se ao final, o serviço/material não atender às especificações contidas no descritivo desse edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **BRAULIO CAMARGO PEÇAS ME**

Contrato nº (de origem): **035/2017** – Data da Assinatura: **09/11/2017**

Objeto: **Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de mecânicos com o fornecimento mão de obra qualificada, equipamentos e peças para a manutenção de diversos veículos do Departamento Municipal de Saúde deste município de Jacupiranga.**

Advogado (s): Contratante: **FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA – OAB/SP Nº 220.799**

Contratada: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Jacupiranga, 09 de Novembro de 2017.

Contratante

Nome e Cargo: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ** - Prefeita Municipal

E-mail Institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail Pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Assinatura: _____

Contratada

Nome e Cargo: **BRAULIO CAMARGO** - Proprietário

E-mail Institucional: camargomec@hotmail.com

E-mail Pessoal: _____

Assinatura: _____